

ACÓRDÃO TC-358/2015 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-2581/2014
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL - EROS PRUCOLI

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013
- REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Muqui, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eros Prucoli, Presidente do Legislativo Municipal.

Encaminhados os documentos via mídia digital, foi elaborada **Análise Inicial de Conformidade AIC 50/2014**, fls. 05/06, na qual foi constatado estar os autos em conformidade para a devida análise e instrução técnica dentro da norma regimental.

A 5ª SCE – Secretaria de Controle Externo, através do **Relatório Técnico Contábil RTC 4/2015**, fls. 11/24, mais anexos, examinando a presente Prestação de Contas, opina pela sua regularidade sob seu aspecto técnico contábil, tendo em vista as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor, estarem de acordo com a Resolução TC 273/2014 e Instrução Normativa TC

28/2013.

No mesmo sentido, é o opinamento do NEC – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, através da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 374/2015**, fls. 31/32, que assim, manifesta-se, conclusivamente:

*Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 4/2015 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** do senhor **Eros Prucoli** - Presidente, frente à Câmara Municipal de Muqui, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.*

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se na esteira do entendimento do NEC – ITC 374/2015.

Em síntese, é o relatório.

V O T O

TC – 2581/2014

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Muqui, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eros Prucoli, Presidente do Legislativo Municipal no exercício em análise.

No compulsar dos autos, depreende-se que a presente Prestação de Contas fora considerada regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Quanto ao prazo para entrega das contas, foram as mesmas protocolizadas neste Tribunal em 28/03/2014, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, bem como estão compostas pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução TC 273/2014.

Com referência aos limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, subsídios de vereadores, despesa total com o poder legislativo, bem como os registros patrimoniais de bens móveis e imóveis e recolhimento de contribuições previdenciárias, diante da análise contábil feita pela 5ª Secretaria de Controle Externo, não foram apontados quaisquer indicativos de irregularidades.

Assim, acolho os fundamentos e conclusões demonstradas pelo corpo técnico, encampadas pelo Ministério Público de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da **Câmara Municipal de Muqui**, exercício financeiro de **2013**, figurando como responsável o **Sr. Eros Prucoli**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2581/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia oito de abril de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de Muqui, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eros Prucoli, dando-lhe a devida **quitação**, **arquivando-se** os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2015.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões